

PORTARIA DETRO/PRES Nº 727, DE 03/06/2005

(Publicada em 14/06/2005)

Estabelece os critérios para numeração das linhas do Serviço de Transporte Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as linhas do Serviço de Transporte Complementar - STC/RJ, possibilitando sua correta utilização por parte dos passageiros, bem como melhor controle sobre sua operação,

R E S O L V E:

Art. 1.º - As linhas do STC/RJ que serão criadas mediante licitação pública conforme previsto no Decreto n.º 31.883/02, receberão números de identificação, atribuídos de acordo com as regras apresentadas nesta Portaria.

Parágrafo Único - o número da linha será afixado nos respectivos veículos, em local de fácil visualização externa pelos usuários, de acordo com norma a ser editada por este Departamento.

Art. 2.º - A regra para a numeração das linhas intra-regionais fora da Região Metropolitana, será a seguinte:

N.º da Linha = XNNN , onde:

X- letra correspondente à região programa, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

NNN- número de três algarismos, seqüencial e crescente, na faixa de 100 a 199, inclusive.

Art. 3.º - A regra para a numeração das linhas inter-regionais fora da Região Metropolitana, será a seguinte:

N.º da Linha = XYNNN , onde:

X- letra correspondente à região programa de origem, de acordo com o Anexo.

Y- letra correspondente à região programa de destino, de acordo com o Anexo.

NNN- número de três algarismos, seqüencial e crescente, na faixa de 200 a 299, inclusive.

Art. 4.º - A regra para a numeração das linhas inter-regionais, com origem ou destino em município da Região Metropolitana, será a seguinte:

N.º da Linha = XMNNN , onde:

X- letra correspondente à região programa fora da região metropolitana, de acordo com o Anexo.

M- letra indicadora da Região Metropolitana.

NNN- número de três algarismos, seqüencial e crescente, na faixa de 300 a 499, inclusive.

Art. 5.º - A regra para a numeração das linhas metropolitanas (origem e destino na Região Metropolitana), será a seguinte:

N.º da Linha = MNNN , onde:

M- letra indicadora da Região Metropolitana.

NNN- número de três algarismos, seqüencial e crescente, na faixa de 500 a 999, inclusive.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2005

ROGERIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente - DETRO/RJ

